

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1544/2024

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por

Trata-se de Autora, 83 anos de idade, com diagnóstico de adenocarcinoma de reto (Evento 1, ANEXO2, Página 16), solicitando o fornecimento de Consulta em Oncologia (Ambulatório 1ª vez – Coloproctologia) (Evento 1, INIC1, Página 7).

De acordo com as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cólon e Reto, aprovadas pela Portaria nº 958, de 26 de setembro de 2014, o diagnóstico de câncer de cólon é estabelecido pelo exame histopatológico de espécime tumoral obtido através da colonoscopia ou do exame de peça cirúrgica. A colonoscopia é o método preferencial de diagnóstico por permitir o exame de todo o intestino grosso e a remoção ou biópsia de pólipos que possam estar localizados fora da área de ressecção da lesão principal, oferecendo vantagem sobre a colonografia por tomografia. Doentes com diagnóstico de câncer colorretal devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

Diante do exposto, informa-se que Consulta em Oncologia (Ambulatório 1ª vez – Coloproctologia) está indicada ao manejo da condição clínica da Autora - adenocarcinoma de reto (Evento 1, ANEXO2, Página 16). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao Ente que compete o fornecimento do procedimento pleiteado, no que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Coloproctologia (Oncologia), classificação de risco Vermelho – Prioridade 1, solicitada em 11/06/2024, pelo Posto de Saúde Professor Edgard Magalhaes Gomes, situação: Agendada, para o dia 26/09/2024, às 13:15h, no Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo - HMMRC (Duque de Caxias).

Assim, considerando que o Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Oncologia, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Sobre o risco de dano irreparável, destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 16) foi solicitado urgência para a consulta oncológica da Autora, sob risco de obstrução intestinal.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, salienta-se que a demora exacerbada na transferência e tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.